



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/PMCSA-SMCRSP/2020
DISPENSA Nº 006/PMCSA-SMCRSP/2020
CONTRATO Nº 022/PMCSA-SMCRSP/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO
PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CASTRO E
ROCHA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **Raimundo de Sousa do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 156.329-7 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.323.924-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.141/0001-12, com sede na BR 101, nº 199, Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-070, telefone (84) 2040-0004 – 99106-5849, E-mail: diretoriacomercial.lux@gmail.com, representada por seu procurador, o Sr. **Allan Emmanuel Ferreira da Rocha**, portador da Cédula de Identidade nº 1.746.318 SSP/RN, inscrito no CPF/MF 009.932534-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Dispensa nº 006/PMCSA-SMCRSP/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e melhoramento do parque de iluminação pública, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, conforme especificações contidas na Dispensa nº 006/PMCSA-SMCRSP/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 9000 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Unidade Orçamentária:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Administração Pública; **Função:** 25 – Energia; **Sub função 452** – Serviços Urbanos; **Programa:** 101 – Eletrificação Rural e Urbana; **Ação:** 1.209 – Cidade Iluminada; **Elemento de Despesas:** 44.90.51 – Obras e Instalações; **Fonte:** 01.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 614.683,59 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato a ser firmado entre as partes, de caráter emergencial e temporário, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrado a qualquer tempo dentro desse período, tendo em vista a possibilidade de conclusão de novo processo licitatório para contratação de empresa para a Manutenção da Iluminação Pública do Município.

Parágrafo Primeiro – O prazo para início das prestações dos serviços será de imediato, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de início dos serviços, devendo a implantação do sistema de gestão ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início das atividades.

Parágrafo Segundo – A empresa vencedora da licitação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação ou convocação oficial, para se apresentar, através de representante legal devidamente constituído, para assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá iniciar o fornecimento de materiais e execução de serviços a partir da data da assinatura da ordem de serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Dispensa e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa ao **Sr. Francisco Teixeira de A. Neto** (Engenheiro Eletricista) telefone (81) 3524-6911 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto - A descrição dos serviços se encontra no termo de referência em anexo no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



realizadas pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, de Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Segundo – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo – Fornecer a Contratada as informações indispensáveis à realização dos serviços contratados;

Parágrafo Terceiro – A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento a forma ajustada neste Termo de Referência, tendo até 30 (trinta) dias para a conferência dos serviços após a entrega do Boletim de Mediação, para posterior liberação para pagamento.

Parágrafo Quarto – Aplicar penalidades a contratada, respeitando os limites legais e garantia de sua ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Fiscalizar a Execução Contratual através de servidor devidamente designado;

Parágrafo Sexto – Rejeitar equipamentos, insumos e serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;

Parágrafo Sétimo – Verificar a regularidade fiscal da contratada;

Parágrafo Oitavo – Comunicar a Contratada qualquer alteração no programa dos serviços;

Parágrafo Nono – A contratante se obriga a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no contrato firmado;

Parágrafo Décimo: A Contratante se obrigará a divulgar, utilizando-se de canais de comunicação, o canal de atendimento para solicitações e acesso ao serviço de Iluminação Pública pelo usuários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

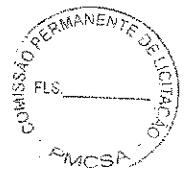


CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Parágrafo Primeiro** – Comparecer para assinatura do contrato no prazo de 2 (dois) dias a contar da convocação oficial;
- Parágrafo Segundo** – Registrar o contrato no CREA/PE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura e entrega de sua via de contrato;
- Parágrafo Terceiro** – Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições contratuais e do presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela contratante;
- Parágrafo Quarto** – Recolher garantia, no valor correspondente a 5% (um por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades admitidas por lei;
- Parágrafo Quinto** – Fornecer equipes de serviços, conforme discriminada na proposta, comprometendo-se a mantê-las padronizadas durante a vigência do contrato;
- Parágrafo Sexto** – Disponibilizar todos os materiais necessários à execução dos serviços, mantendo o estoque necessário dos mesmos, no objetivo de não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- Parágrafo Sétimo** – Escolher e contratar pessoal qualificado a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e acordos sindicais, sendo considerados neste particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- Parágrafo Oitavo** – Não poderá a contratada sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- Parágrafo Nono** – Manter às suas expensas, em caráter permanente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se relacionar com os serviços contratados;
- Parágrafo Décimo** – Fornecer as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva) indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- Parágrafo Décimo Primeiro** – Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da contratante, através de recomendação ou de instruções escritas;
- Parágrafo Décimo Segundo** - Fazer prova perante a contratante, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente contrato, quando exigido;
- Parágrafo Décimo Terceiro** - Arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados;
- Parágrafo Décimo Quarto** - Executar por suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, emprego dos equipamentos que deverão ser operados elou dirigidos por elementos seu quadro de empregados;
- Parágrafo Décimo Quinto** - Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela fiscalização;
- Parágrafo Décimo Sexto** - Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de plantas, desenhos, projetos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços;
- Parágrafo Décimo Sétimo** - Transportar e fornecer, por sua conta, além dos equipamentos, tudo o que for necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos e veículos (lubrificantes, utensílios, etc.), e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



retirar dos locais de trabalho os aludidos equipamentos e veículos e tudo mais de sua propriedade, no término do contrato;

Parágrafo Décimo Oitavo - Transportar os empregados em viaturas para o transporte de pessoas e os materiais e ou equipamentos e veículos específicos de carga, ou conjugados, até os locais de trabalho, adotando todas providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizar se pelos danos pessoais e materiais que por ventura ocorrerem, ou fornecer vale transporte aos empregados em tempo hábil para que não gerem atrasos ou transtornos, excluídas todas e quaisquer responsabilidades do contratante

Parágrafo Décimo Nono - Manter em boas condições de funcionamento e reparar todos os equipamentos e veículos previstos neste contrato, arcando com todas as despesas de manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos mesmos;

Parágrafo Vigésimo: A contratada permanecerá obrigada a realizar a substituição às suas expensas ou a custear os reparos dos produtos e equipamentos que, dentro do seu prazo de garantia, apresentem vícios ou defeitos de funcionamento, ainda que isso se dê após o fim do respectivo contrato;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais (moraes) causados por dolo ou culpa, à contratante, aos seus empregados, a terceiros, ou ao patrimônio público, em face da execução dos serviços objeto do contrato;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito e nesse sentido que lhe fizer a contratante qualquer de seus empregados, cujo a permanência nos serviços for julgada inconveniente pela contratante, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, fato este vislumbrando dentro de 05 (cinco) dias, contados da comunicação;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a contratante por empregado da contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

Parágrafo Vigésimo Quinto - Desenvolver boas relações com os funcionários da contratante, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;

Parágrafo Vigésimo Sexto - Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venham interferir na execução da prestação do serviço;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Disponibilizar durante a vigência do contrato, usuário e senha de acesso ao endereço na WEB corresponde ao sistema de gestão da iluminação pública;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Manter em meio magnético, e armazenado em nuvem, os registros de intervenção de manutenção do sistema de iluminação pública com suas respectivas imagens de comprovação do serviço prestado;

Parágrafo Vigésimo Nono - Elaborar e enviar a contratante, mensalmente juntamente com o Boletim de Medição, relatório de serviços executados, com registro fotográfico das operações, no qual deverão ser registrados, da maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse do mesmo;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Trigésimo - Apresentar mensalmente junto ao correspondente Boletim de Medição, as faturas de serviços originais ou autenticadas e também as certidões negativas de débitos expedidas pela Fazenda federal, Estadual e Municipal, bem como as relativas ao INSS, FGTS, e também a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A contratada deverá apresentar relatório mensal da análise dos custos com energia elétrica no âmbito da assessoria por ela prestada e englobadas nas atribuições do serviço de gestão;

Parágrafo Trigésimo Segundo - Apresentar para fins de assinatura do contrato, o devido documento de licenciamento ambiental, devendo este ser emitido por órgão ambiental competente com jurisdição à localidade da sede da contratada, comprovando e atestando que a pessoa jurídica cumpre os preceitos legais de manutenção do meio ambiente;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução contratual, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;

Parágrafo Trigésimo Quarto - A contratada deverá manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento permanente com os usuários do serviço de iluminação pública;

Parágrafo Trigésimo Quinto - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no contrato, seus anexos e eventuais aditivos, assumindo compromissos pelos resultados programados com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

Parágrafo Trigésimo Sexto - Manter o atendimento das reclamações e em casos de dificuldades de atendimento deverá apresentar justificativa por escrito, mantendo a fiscalização devidamente informada, aceitando as indicações de prioridades de serviços por esta estabelecidos;

Parágrafo Trigésimo Sétimo - A contratada deverá realizar ronda noturna e diurna, a cada dois dias nos principais logradouros do município e também em logradouros indicados pela fiscalização, visando identificar não conformidades do funcionamento do sistema de iluminação pública;

Parágrafo Trigésimo Oitavo - Caberá a contratada, na abrangência da prestação de serviço de gestão, desenvolver todos os serviços inerentes ao Parque de Iluminação Pública, visando atingir o padrão de desempenho e qualidade estipulados no presente termo, e assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas aplicáveis aos serviços contratados;

Parágrafo Trigésimo Nono - A contrata se responsabilizará pela manutenção do sistema de Iluminação Pública, no âmbito das ordens de serviço emitidas e repassadas em tempo hábil às equipes de campo.

Parágrafo Quadragésimo - Deverá a contratada, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes a prestação do serviço, englobando as despesas com imposto, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao edital da Dispensa nº 006/PMCSA-SMCRSP/2020, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Cabo de Santo Agostinho-PE, 25 de junho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

CONTRATADA: CASTRO E ROCHA LTDA

CASTRO & ROCHA LTDA

Allan Emmanuel F. da Rocha
Sócio - Diretor

FISCAL DO CONTRATO:

FRANCISCO TEIXEIRA DE A. NETO
COORDENADOR SMCRS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PMCSA MAT 48.983
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA.180.535.059-5

TESTEMUNHA: Juliano Ferreira

CPF/MF: 03051634425

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 054-889-024-33



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO DO SANTO AGOSTINHO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP	R\$ 614.683,59
VALOR GLOBAL		R\$ 614.683,59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 022/PMCSA-SMCRSP/2020, Processo Administrativo n° 150/SMCRSP/2020, Processo Licitatório n° 042/PMCSA-SMCRSP/2020, Dispensa n° 006/PMCSA-SMCRSP/2020, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e melhoramento do parque de iluminação pública. **Empresa:** CASTRO E ROCHA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 32.185.141/0001-12, com sede na BR 101, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-070, **Valor Total:** R\$ 614.683,59, **Vigência n°** 180 dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de junho de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:

Maria Amélia Lemos do Monte Câmara

Código Identificador:EA6BE4AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/06/2020. Edição 2611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>